



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.450

João Pessoa - Sexta-feira, 10 Setembro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.594 de 9 de setembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00016.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	405.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>405.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	126.000,00
18.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	30.000,00
18.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	70.000,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	10.000,00
	3390.33	270	20.000,00
	3390.35	270	18.000,00
	3390.39	270	10.000,00
	4490.52	270	20.000,00
18.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	270	63.000,00
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	10.000,00
	4490.52	270	28.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>405.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 41.595 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr na Administração Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, e,

Considerando o disposto na Portaria ME nº 66, de 31 de março de 2017, na Instrução Normativa ME nº 05, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa ME nº 33/2020, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal; e

Considerando a necessidade de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) na administração pública do Estado da Paraíba;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Aplicação (CAp) do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) na administração pública do Estado da Paraíba, com o objetivo de aplicar o referido modelo e executar Plano de Melhoria da Gestão das Transferências da União no âmbito da administração pública estadual, observando os prazos e as etapas e ações definidos no projeto e demais documentos deste decorrentes, sob a gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 2º O CAp terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;
- II - Coordenador Geral da Unidade Gestora Estadual da Rede Mais Brasil - UGE-PB;
- III - Coordenador do Segmento Estado da UGE-PB;
- IV - Representante da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento da SEPLAG – DIPLAN;
- V – Representante da Assessoria Técnica da SEPLAG;
- VI - Representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- VII - Representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- VIII - Representante da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA; e,

IX - Representante da Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 1º O CAp será presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Portaria do dirigente máximo de cada órgão integrante do CAp designará membro titular e respectivo suplente, devendo ser oficializada à SEPLAG em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste decreto.

§ 3º A participação no CAp não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

§ 4º As atividades do CAp se estenderão até a conclusão das atividades do MEG-Tr.

Art. 3º Compete ao CAp:

I - zelar pelo comprometimento da alta direção do ESTADO DA PARAÍBA para com o MEG-Tr e pela sensibilização do público alvo;

II - apoiar os órgãos/entidades nas ações de implantação e desenvolvimento do modelo.

**Parágrafo único.** O Presidente do CAp deverá se cadastrar no SMEG – Sistema do Modelo de Excelência em Gestão, no perfil de “Gestor”, e os demais integrantes do CAp no perfil de “Membro do Comitê de Aplicação”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Ato Governamental nº 2.781

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida em 28 de junho de 2021, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública - Processo n.º 0039176-23.2011.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado,

RESOLVE:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010, o Major QOC, matrícula 520.603-1, HILMARTOM XAVIER SILVA.

Ato Governamental nº 2.782

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida em 28 de junho de 2021, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública - Processo n.º 0039176-23.2011.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 2.652, de 27 de agosto de 2021, publicado no DOE nº 17.442, de 28 de agosto de 2021, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010, o Major QOC, matrícula 520.155-1, SEVERINO DA COSTA SIMÃO.

Ato Governamental nº 2.783

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida em 28 de junho de 2021, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública - Processo n.º 0039176-23.2011.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 2.651, de 27 de agosto de 2021, publicado no DOE nº 17.442, de 28 de agosto de 2021, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010, o Major QOC, matrícula 520.309-1, WERTON LEITE LIMA.

Ato Governamental nº 2.784

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em

cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida em 28 de junho de 2021, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública - Processo n.º 0039176-23.2011.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado,

RESOLVE:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010, o Major QOC, matrícula 520.602-2, HERBET GUILHERMINO BASTOS.

Ato Governamental nº 2.785

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, DANIEL ARAN MANTERO, matrícula nº 1813323, do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.786

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar GIULIANA GOMES JERONIMO, matrícula nº 1876970, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.787

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear ANDERSON MEIRELES EMIDIO para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.788

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear EDCARLO MONTEIRO DA ROCHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF DEP. GUSTAVO AMORIM, no Município de Guarabira, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.789

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF PERILO DE OLIVEIRA, no Município de Cacimba de Dentro, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.790

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA DO SOCORRO ALVES PEQUENO	1832794	VICE DIRETOR DA EEEFM MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	CVE-11



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00



NATALHA MOREANA VALERIANO ANDRADE DE OLIVEIRA	1886347	VICE DIRETOR DA EEEFM DOM ADAUTO	CVE-10
SEVERINO IVANOE RODRIGUES	1833316	VICE DIRETOR DA EEEFM JOAO RIBEIRO	CVE-7
MARIA DA CONCEICAO MINERVINO DE SOUZA	1844458	VICE DIRETOR DA EEEFM JOAO RIBEIRO	CVE-7
MARIA DE FATIMA DA SILVA	1748203	VICE DIRETOR DA EEEFM MARIA LINS	CVE-9

**Ato Governamental nº 2.791**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **THIAGO REGIS MOURA DE CASTRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ECONOMIA SOLIDARIA, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.792**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FLAVIO ROBERTO SOUSA ALVES**, matrícula nº 1866672, do cargo em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ECONOMIA SOLIDARIA, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.793**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ERIDAN RIBEIRO DE MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.794**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ONILSON LINS DE VASCONCELOS**, matrícula nº 1900188, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.795**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MARILIA ARAUJO SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DA QUARTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.796**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso II do artigo do Artigo 1º, e anexo II da Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 111 de 14 de Dezembro de 2012,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, dos cargos de provimento em comissão de Comandante de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
TC JEYVESON DA SILVA SANTOS	COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 1º BATALHÃO	CDS-3
MAJ QOBM FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA	COMANDANTE DE BATALHAO BOMBEIRO MILITAR - 3º BATALHÃO	CDS-4
CAP BRUNA CARNEIRO DE BARROS PINHEIRO	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR - 3º CIBM	CAD-3
MAJ MANOEL GONCALVES DA SILVA NETO	COMANDANTE DE BATALHAO BOMBEIRO MILITAR - 2º BATALHAO	CDS-4
CAP CELSO DE ARAUJO JUNIOR	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR	CAD-3
CAP BENEVALDO PESSOA DA CRUZ JUNIOR	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR - 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR	CAD-3
TC FRANCISCO HERMINIO DE PAIVA NETO	COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR	CDS-3
MAJ MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO	SUBCOMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR	CGS-1
CAP QOABM JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO BOMBEIRO MILITAR - 3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR	CAD-3
CAP KELLEN SUELI BARBOSA AIRES	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO BOMBEIRO MILITAR - 2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR	CAD-3
CAP IGOR HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS LACERDA	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR	CAD-3

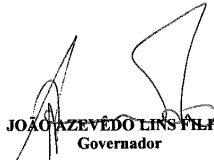
**Ato Governamental nº 2.797**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
TC FRANCISCO HERMINIO DE PAIVA NETO	5212774	COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 1º BATALHÃO	CDS-3
MAJ MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO	5228352	COMANDANTE DE BATALHAO BOMBEIRO MILITAR - 3º BATALHÃO	CDS-4
MAJ QOBM FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	5228735	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR - 3º CIBM	CAD-3
MAJ DIEGO DE SOUZA MARTINS	5233640	COMANDANTE DE BATALHAO BOMBEIRO MILITAR - 2º BATALHAO	CDS-4
MAJ MANOEL GONCALVES DA SILVA NETO	5233666	COMANDANTE DE COMPANHIA BOMBEIRO MILITAR	CSP-1
CAP IGOR HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS LACERDA	5259436	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR - 6º CIBM	CAD-3

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador



## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 365/2021/SEAD

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.012.615-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DEBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.099-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 366/2021/SEAD

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.010.291-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IAPOEMA CARDINS DE SOUSA ALMEIDA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.563-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 367/2021/SEAD

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.819-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA CRISTINA FERREIRA SANTOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.415-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 368/2021/SEAD

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.938-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.522-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 492/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCELER	DESPACHO
19.034.508-0	DIÓGENES CALADO VALENÇA	169.234-8	1806/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.005.203-1	ERIVAN LINS DA COSTA	521.218-9	0578/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.927-0	EVANDRO FELIX	156.563-0	1377/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.010.357-4	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	518.105-4	1153/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.005.848-0	GEORGE HANDERSON DA SILVA SANTOS	522.870-1	0770/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.161-8	JAELSON ROGERIO NOBRE DE ANDRADE	090.752-9	1023/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.009.804-0	JAN RAMON DE MEDEIROS SANTOS	522.274-5	0838/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.005.280-5	JOÃO FLORINDO BATISTA SEGUNDO	521.253-7	0829/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.005.281-3	JOÃO FLORINDO BATISTA SEGUNDO	521.253-7	0596/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.011.285-9	JUSSARA HELENA GALDINO MANGUEIRA	094.972-8	0823/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.018.608-6	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ROCHA	522.170-6	1210/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.729-3	MARCELA BORGES VARANDAS	522.999-5	1371/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.004.895-3	MARCELO DE MORAIS CORDEIRO	137.238-6	1099/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.060.055-9	MARIA IVONEIDE BORGES DE LIMA	135.737-9	0340/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

19.012.447-4	MARTA CILENE FARIAS MONTEIRO	517.246-2	0890/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.070.493-4	PEDRO HERCULANO DE ARAUJO	131.733-4	1760/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.025.529-1	RIVALDO DA SILVA COSTA	520.292-2	1901/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.008.832-0	ROSEANE VENANCIO QUIRINO	180.198-8	0851/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.008.166-0	WELLINSSON DE ALMEIDA BEZERRA	181.324-2	0861/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 485/2021/DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 06-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da CGE de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.010.169-5	147.109-1	LUIZ SAO MRRQUES ROLM FILHO	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	V	VI

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 479/2021  
EXPEDIENTE DO DIA: 09-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21080145-9	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	920321	ANTONIO LOPES DA SILVA	356/2021
21013225-6	SEC.EST.SAUDE	1484991	EDMILSON DANTAS COELHO	358/2021
21013411-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	900923	EVERALDO GONCALVES DOS SANTOS	359/2021
21013244-2	SEC.EST.SAUDE	1489755	ISABEL CRISTINA DE PAULA COUTINHO	357/2021
21013221-3	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	984451	LUCIA DE FATIMA FRUTUOSO MARQUES	357/2021
21012731-7	SEC.EST.SAUDE	1496778	MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS	352/2021
21013116-7	SEC.EST.SAUDE	1496689	MARIA DA PENHA FERREIRA DE FIGUEIREDO	352/2021
21013293-1	SEC.EST.SAUDE	885967	MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO	352/2021
21013245-1	SEC.EST.SAUDE	1500094	MARIA DO SOCORRO SILVA SOARES	354/2021
21012749-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1413741	MARIA LUCIA DE ARAUJO	347/2021
21012819-4	SEC.EST.SAUDE	994243	PEDRO ALVES SERAFIM	348/2021
21013134-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	963216	REGINALDO ALVES BATISTA	351/2021
21013036-9	SEC.EST.SAUDE	1510541	VASTI OLIVEIRA DA SILVA	349/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 489/2021/DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 06-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.013.326-1	173.069-0	EDITO ROMAO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.012.636-1	142.227-5	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 461/2021  
06/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	SHEILA DA SILVEIRA SANTANA	911.171-9	COMISSONADO	180	11/08/2021	06/02/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELBA JEANE PORTO DE MOURA SILVA	127.517-8	ESTATUTARIO	30	03/09/2021	02/10/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ERIBERTO LEITE DE SOUSA PIRES	168.714-0	ESTATUTARIO	15	26/08/2021	09/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GEORGE DE SOUZA ALENCAR	187.604-0	ESTATUTARIO	10	12/07/2021	21/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSINEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO	165.613-9	ESTATUTARIO	60	22/06/2021	20/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DAS GRACAS SANTOS BARROS	130.064-4	ESTATUTARIO	60	03/08/2021	01/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA MIRAMAR FERREIRA	135.672-1	ESTATUTARIO	15	14/07/2021	28/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAFAEL TRAJANO FERREIRA	168.519-8	ESTATUTARIO	10	07/07/2021	16/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TEREZHINHA DE LISIEUX PAES BARRETO	133.230-9	ESTATUTARIO	60	06/05/2021	04/07/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIOLETA DE LOURDES ARANHA DE SA BARRETO	69.672-2	ESTATUTARIO	30	21/07/2021	19/08/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELENA PAULO DE SOUSA	137.309-9	ESTATUTARIO	30	18/07/2021	16/08/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BRUNO DE CARVALHO NOBREGA VERAS	181.856-2	ESTATUTARIO	15	03/07/2021	17/07/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAUJO	100.566-9	ESTATUTARIO	20	18/07/2021	06/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RUSINEIDE NOGUEIRA XAVIER	87.904-5	ESTATUTARIO	90	05/09/2021	03/12/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 09-09-2021  
Resenha nº : 466/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21011477-1	1625497	GRAZIELLY ARAUJO MEDEIROS DE LIMA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 462/2021  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 08/09/2021  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	FRANCIELE FIRMINO DE SOUZA	906.862-7	COMISSONADO	180	08/08/2021	03/02/2022
SEC. EST. SAUDE	LETICIA RIAMA NASCIMENTO DOS SANTOS	911.182-4	COMISSONADO	180	12/08/2021	07/02/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC. EST. SAUDE	ARYDAYNE DE PONTES VIEIRA ALVES	906.768-0	COMISSONADO	90	07/09/2021	05/12/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	BRUNO HENRIQUE SILVA LOPES	906.968-2	COMISSONADO	15	25/08/2021	08/09/2021
SEC. EST. ADMINISTRACAO	DJALMIR GOMES DOS SANTOS	176.011-4	ESTATUTARIO	60	28/08/2021	26/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GEORGE DE SOUZA ALENCAR	187.804-0	ESTATUTARIO	17	21/06/2021	07/07/2021
SEC. EST. SAUDE	GERLANE PEREIRA DOS SANTOS	148.830-9	ESTATUTARIO	10	04/05/2021	13/05/2021
SEC. EST. SAUDE	JOERTON SOARES DE MESQUITA	642.707-3	COMISSONADO	15	01/09/2021	15/09/2021
SEC. EST. SAUDE	PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA	997.140-8	COMISSONADO	15	18/08/2021	01/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RONALDO SUDERIO DA SILVA	178.499-4	ESTATUTARIO	60	23/07/2021	20/09/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	WILKER FERREIRA DOS SANTOS	908.147-0	COMISSONADO	08	12/08/2021	19/08/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	148.656-0	ESTATUTARIO	30	18/08/2021	16/09/2021
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	JAIDETE CAROLINO DE MEDEIROS	97.311-4	ESTATUTARIO	30	22/08/2021	20/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	142.728-8	ESTATUTARIO	90	01/09/2021	29/11/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 447/2021  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 09-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21010332-9	1447238	IVAN JOSE NUNES FRANCISCO
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21011144-5	982911	YVAN DENIS DE MELO VERGOSA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 444/2021 - DEREH/GS/SEAD  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA : 06-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Artigo
21011645-5	185033-4	ANANIAS EPIFANIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	Artigo 9º, III, "b"
21011879-2	173037-1	CLEIDE APARECIDA DE FARIAS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	Artigo 9º, III, "c"
21011306-5	185730-4	MATHEUS AMILTON MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	Artigo 9º, III, "c"
21011281-6	176414-4	PAULO SERGIO MONTEIRO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	Artigo 9º, III, "d"
21011388-0	157501-5	SUENA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	Artigo 9º, III, "c"

PUBLIQUE-SE

MARTA DAS GRACAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 260/ GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a pedido a partir desta data **ROBERTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, o Policial Penal matrícula **174.226-4**, da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN)**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 263/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, a solicitação do próprio servidor, datada em 31 de agosto de 2021, para não compor mais a equipe da Penitenciária Des. Silvio Porto, e em atendimento à solicitação da Cadeia Pública de Itabaiana no que diz respeito ao aumento de efetivo;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GIVANILDO DE SOUZA NUNES**, Policial Penal, matrícula **183.497-5**, ora lotado na Penitenciária Des Silvio Porto para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 264/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, a solicitação do próprio servidor, datada em 31 de agosto de 2021, para não compor mais a equipe da Penitenciária Des. Silvio Porto, e em atendimento à solicitação da Cadeia Pública de Alagoa Nova no que diz respeito ao aumento de efetivo;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FRANKLIN ARAUJO DE FIGUEIREDO**, Policial Penal, matrícula **174.294-9**, ora lotado na Penitenciária Des Silvio Porto para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA NOVA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 266/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os

servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reposição de efetivo da Penitenciária Desembargador Silvío Porto;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE**, Policial Penal, matrícula **173.977-8**, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº267/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reposição de efetivo da Penitenciária Desembargador Silvío Porto;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **FILIPPE ALAN DA SILVA SOUZA**, Policial Penal, matrícula **168.788-3**, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 268/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reposição de efetivo da Penitenciária Desembargador Silvío Porto;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **181.794-9**, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 269/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº SAP-OFN-2021/06220 oriundo do Centro de Operações Penitenciárias e a necessidade de reposição de efetivo da Penitenciária Desembargador Silvío Porto;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MARCELO PEDRO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **173.132-7**, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº270/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº SAP-OFN-2021/06220 oriundo do Centro de Operações Penitenciárias e a necessidade de reposição de efetivo da Penitenciária Desembargador Silvío Porto;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula **168.723-9**, ora lotado na Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 271/GS/SEAP/2021

Em 09 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º SAP-OFN-2021/06220 oriundo do Centro de Operações Penitenciárias e a necessidade de reposição de efetivo da Penitenciária Desembargador Silvio Porto; **RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ALYSSON NERE DE ARAUJO OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula **163.148-9**, ora lotado na Penitenciária Psiquiatria Forense para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 272/GS/SEAP/2021**

**Em 09 de Setembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria n.º 839/GS/2013,

**RESOLVE**, desligar a partir desta data **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **181.794-9**, da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN)**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 273/GS/SEAP/2021**

**Em 09 de Setembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ATILA RUFINO BORGES**, Policial Penal, matrícula **163.195-1**, ora lotado na Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto ao **COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL DE MANGABEIRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA N.º 437/ GS**

**João Pessoa, 09 de setembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO**, Subgerente de Acompanhamento e Serviços de Engenharia Sanitária, matrícula n.º 188.802-1, para **GESTOR DOS CONTRATOS DA SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/06/2021	0002117-2/2020	092/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELA ESCOLA MUNDO ENCANTADO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ARANHA, 56, NOVA BRASÍLIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR MARLI SANTOS DE FRANCA - CNPJ 04.654.204/0001-05.
17/06/2021	0002117-2/2020	093/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA MUNDO ENCANTADO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ARANHA, 56, NOVA BRASÍLIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR MARLI SANTOS DE FRANCA - CNPJ 04.654.204/0001-05.
17/06/2021	0024533-8/2019	094/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 448, SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ EIRELI - ME - CNPJ 20.844.349/0001-17.
17/06/2021	0024533-8/2019	095/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 448, SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ EIRELI - ME - CNPJ 20.844.349/0001-17.
17/06/2021	0007262-8/2017	096/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO INSTITUTO SANTA ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA TRAVESSA JOÃO GOMES VIEIRA, 113, VÁRZEA NOVA, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDO POR VALMIRA DOS SANTOS SOARES - ME - CNPJ 03.848.698/0001-98.
17/06/2021	0007262-8/2017	097/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO PELO INSTITUTO SANTA ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA TRAVESSA JOÃO GOMES VIEIRA, 113, VÁRZEA NOVA, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDO POR VALMIRA DOS SANTOS SOARES - ME - CNPJ 03.848.698/0001-98.
17/06/2021	00290139-6/2019	098/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA ADVENTISTA DE JOÃO PESSOA, LOCALIZADA NA RUA JUIZ AMARO BEZERRA, 290, CABO BRANCO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO LESTE BRASILEIRA - CNPJ: 17.763.911/0015-79.
08/07/2021	0021693-3/2019	108/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA CONSTRUINDO MUNDOS, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO VAZ RIBEIRO, 176, CENTRO, NA CIDADE DE POCINHOS-PB, MANTIDA POR ADRIELLY RAYANNE DANTAS DA SILVA - CNPJ 33.908.511/0001-65.
08/07/2021	0021693-3/2019	109/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NA ESCOLA CONSTRUINDO MUNDOS, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO VAZ RIBEIRO, 176, CENTRO, NA CIDADE DE POCINHOS-PB, MANTIDA POR ADRIELLY RAYANNE DANTAS DA SILVA - CNPJ 33.908.511/0001-65.
08/07/2021	0006833-2/2019	110/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE, LOCALIZADO NA RUA PAULINO DOS SANTOS COELHO, 901, BAIRRO DOS BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - CNPJ 19.296.702/0002-73.
08/07/2021	0006833-2/2019	111/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE, LOCALIZADO NA RUA PAULINO DOS SANTOS COELHO, 901, BAIRRO DOS BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - CNPJ 19.296.702/0002-73.
15/07/2021	0004557-3/2020	122/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO INSTITUTO CORAÇÃO DE MARIA, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 6, PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR EDILSA LOPES DE SOUZA COSTA - ME - CNPJ 26.147.752/0001-73.
15/07/2021	0004557-3/2020	123/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELO INSTITUTO CORAÇÃO DE MARIA, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 6, PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR EDILSA LOPES DE SOUZA COSTA - ME - CNPJ 26.147.752/0001-73.
15/07/2021	0030958-7/2019	124/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO ESPAÇO DIVINO, LOCALIZADO NA RUA MARIA FACUNDA DE OLIVEIRA DIAS, 58, BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO ESPAÇO DIVINO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - CNPJ 35.576.516/0001-63.



15/07/2021	0030958-7/2019	125/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO COLÉGIO ESPAÇO DIVINO, LOCALIZADO NA RUA MARIA FACUNDA DE OLIVEIRA DIAS, 58, BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO ESPAÇO DIVINO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - CNPJ 35.576.516/0001-63.
15/07/2021	0030390-6/2019	128/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA PEQUENOS BRILHANTES, LOCALIZADA NA RUA LUÍS MOTTA, 518, BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR LARRICIA KELLY PEREIRA DA SILVA - CNPJ 35.408.796/0001-09.
15/07/2021	0030390-6/2019	129/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO NA ESCOLA PEQUENOS BRILHANTES, LOCALIZADA NA RUA LUÍS MOTTA, 518, BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR LARRICIA KELLY PEREIRA DA SILVA - CNPJ 35.408.796/0001-09.
22/07/2021	0033413-5/2018	136/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA EDUCACIONAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA S/N, SANTA ROSA, NA CIDADE DE SUMÉ-PB, MANTIDA POR ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL - CNPJ 01.277.411/0001-91.
22/07/2021	0033413-5/2018	137/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA EDUCACIONAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA S/N, SANTA ROSA, NA CIDADE DE SUMÉ-PB, MANTIDA POR ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL - CNPJ 01.277.411/0001-91.
22/07/2021	0003572-8/2020	138/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO 7 DE SETEMBRO, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FERNANDES LEITE, 71, CENTRO, NA CIDADE DE ALAGOA NOVA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO SETE DE SETEMBRO LTDA. -ME - CNPJ 05.477.057/0001-08.
22/07/2021	0003572-8/2020	139/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO COLÉGIO 7 DE SETEMBRO, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FERNANDES LEITE, 71, CENTRO, NA CIDADE DE ALAGOA NOVA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO SETE DE SETEMBRO LTDA. -ME - CNPJ 05.477.057/0001-08.
05/08/2021	SEE - P R C 2021/11136	164/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CAIO KUMAMOTO CAMELO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BRASIL.
05/08/2021	SEE - P R C 2021/11029	165/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FELIPE KUMAMOTO CAMELO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
05/08/2021	SEE - P R C 2021/02692	166/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA LUISA SOUSA SILVA, EM PORTUGAL, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
29/08/2021	0004673-2/2020	209/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA ALICE MAGALHÃES PACÍFICO, EM SILVER SPRING, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
26/08/2021	SEE-PRC-2021/05970	213/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO PELO INSTITUTO CRIANÇA ESPERANÇA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ZACARIAS DA COSTA, 707, BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR SÔNIA MARIA ARAUJO AZEVEDO FLORÊNCIO - CNPJ 01.475.518/0001-44.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire  
Secretário Executivo - CEE/PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 359/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO, inscrito no CPF nº 065.592.154-07 e com matrícula nº 188.081-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 359/2021, firmado com a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC/PB, para assessoria técnica e sistematização para revisão do plano operativo estadual e sistematização e elaboração do plano estadual de direitos humanos da criança e adolescente, além do plano estadual da primeira infância do CEDCA/PB.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 161/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", tem o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, bem como respeitando as disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2021/SEAD/SEDH/ESPEP, para contratação de Multiplicador(a) para atuar no Programa Criança Feliz, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
ANAPATRICIA DE SOUSA MORAIS	365/2021	Multiplicadora	RS 2.300,00	06/09/2021 à 06/09/2022

Carlos Tiberio Lemeiros Santos Fernandes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

### LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 320/2021/DS

João Pessoa, 06 de Agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar TARCÍSIO KERBRIE DE BELLI, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Exames Médicos, símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.

PORTARIA Nº 321/2021/DS

João Pessoa, 06 de Agosto de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO LIBÂNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional de Exames Médicos, símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.

PORTARIA Nº 348/2021/DS

João Pessoa, 31 de Agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.016878/2021-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 5930822-22 emitido em nome de VERONICA DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CNH nº 164320556-7, RENACH nº PB-036632481, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 349/2021/DS

João Pessoa, 31 de Agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.016879/2021-5;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 11937531-21 emitido em nome de ESPEDITO DE OLIVEIRA, CNH nº 115287209-4, RENACH nº PB-031221513, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 363/2021/DS

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.017418/2021-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 014771652-47, emitido em nome de SEVERINO FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, CNH nº 102994982-9, RENACH nº PB-043465242, Categoria E.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 358/2021/DS

João Pessoa, 02 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE





**TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA, matrícula nº 3272-7, para integrar, como Presidente - Representante da Assessoria Jurídica, da Comissão constituída pela Portaria nº 026/2019/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 26/01/2019.

**Art. 2º** - Desincumbir a servidora ALYNNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 4230-7, do encargo de Presidente - Representante da Assessoria Jurídica, da Comissão constituída pela Portaria nº 203/2020/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 26/01/2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 365/2021/DS**

**João Pessoa, 08 de Setembro de 2021.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora ANA CREUZA CHAVES CORREIA VAZ, matrícula 1940-2, e CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1676-4, como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato Emergencial nº 0053/2021, firmado entre este Departamento e a Empresa João Simões do Carmo;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 360/2021/DS**

**João Pessoa, 03 de Setembro de 2021.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor EMANUEL IZAU BEZERRA BONFIM, matrícula 1952-6, para responder pela Gerência de Finanças, pelo período de 08 de Setembro a 07 de Outubro de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

**Art. 2º** - Publique-se.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**PORTARIA Nº 192/2021/GS**

**João Pessoa, 08 de setembro de 2021.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, Eng. Civil JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M JOSÉ DUARTE COM 12 SALAS DE AULAS, NO MUNICÍPIO DE UIRAUNA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 18/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1870/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 193/2021/GS**

**João Pessoa, 08 de setembro de 2021.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, a Arquiteta e Urbanista **FABIANA FONTES GAMBARRA DE AGUIAR**, Matrícula nº 770.482-8, CAU nº A61050-0, Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo da SUPLAN e o Engenheiro Civil **LUIZ PINTO NETO**, Matrícula nº 750.590-6, CREA nº 160.525.530-0, pertencente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, estando a disposição desta Autarquia, para gestores e fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA, EM MONTEIRO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 647/2021**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** - O gestor fiscal deverá expedir as medições de forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente à direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

**Art. 6º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**ATO Nº 34/2021 - SUPLAN.**

**João Pessoa, 08 de setembro de 2021.**

**Criação de Gerência Setorial para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar 01 (uma) Gerência Setorial para fins de acompanhamento e fiscalização da obra, conforme descrição adiante:

**I** – Gerência Setorial para a obra de Manutenção e Implantação do Sistema de Irrigação do Parque Bodocongó, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preço nº 35/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1869/2020**.

**Art. 2º** - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

**I** - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

**II** - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

**III** - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

**IV** - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

**V** - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

**VI** - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

**VII** - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

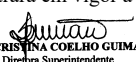
X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba


### PORTARIA/UEPB/GR/0717/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Douglas Zeppelini Filho	523.770-0	612.050.281-53	0668/2021 (Inex. 006/2021)
Jedrael Alisson Rodrigues dos Santos	102.953-1	031.567.574-89	0670/2021 (PE 009/2021)
Marceli Serafim da Silva	106.776-1	075.280.074-47	0730/2021(PE 44/2020); 0731/2021(PE 44/2020); 0732/2021(PE 44/2020); 0733/2021(PE 44/2020); 0734/2021(PE 44/2020).
Sérgio Henrique Gonçalves de Carvalho	825.828-0	039.745.774-08	0667/2021(DL 26/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 8 de setembro de 2021.

  
Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz  
Reitora da UEPB  
Mat. 122.514-6

### RESENHA/UEPB/SODS/018/2021

A Presidenta do Conselho Universitário – CONSUNI, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2021	Aprova a adesão ao Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – PROFEL.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 09 de setembro de 2021.

  
Profa. Dra. CÉLIA REGINA DINIZ  
Reitora e Presidenta

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 664

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3874-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANNY SOPHIA SIMÕES DINIZ**, beneficiária do ex-servidor falecido, **CASSIUS KLEBER DA SILVA DINIZ**, matrícula nº. **525.062-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0682

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000358-21,  
**RESOLVE**

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RITA MERCIA FERNANDES FIRMO**, no cargo de **Assistente Administrativo IV IX7**, matrícula nº **005.531-0**, lotado (a) no DER - PB - Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 692

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5996-20**,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 090, publicada no D.O.E. em 12/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DALVA YANNI GONÇALVES GODOI**, beneficiária do ex-servidor falecido, **TULIO DE BARROS GODOI CALADO**, matrícula nº. **528.134-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 697

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3171-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CASSIUS KLEBERSON SIMÕES DINIZ**, beneficiário do ex-servidor falecido, **CASSIUS KLEBER DA SILVA DINIZ**, matrícula nº. **525.062-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0699

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.003524-21,  
**RESOLVE**

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SULENE RODRIGUES DOS SANTOS**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **108.275-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0701

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 02702-21,  
**RESOLVE**

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **085.642-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0703

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.003619-21,  
**RESOLVE**

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GILVANETE DA SILVA SOARES**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **087.021-**



8, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0704**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.003229-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA MARIA DOS SANTOS AMARAL**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **089.543-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 711**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3172-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CAIO SIMÕES DINIZ**, beneficiário do ex-servidor falecido, **CASSIUS KLEBER DA SILVA DINIZ**, matrícula nº. **525.062-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 712**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3170-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **INAYARA SIMÕES DINIZ**, beneficiária do ex-servidor falecido **CASSIUS KLEBER DA SILVA DINIZ**, matrícula nº. **525.062-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 713**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6066-20**, **RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 085, publicada no D.O.E. em 12/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANA CLARA BARBOSA GODOI CALADO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **TULIO BARROS GODOI CALADO**, matrícula nº. **528.134-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0713**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.03721-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **066.944-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0719**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002926-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** à servidora **ZÉLIA GUIMARÃES SARMENTO**, no cargo de **Assistente de Administração**, matrícula nº **151.118-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 10, § 1º, inciso III da ECF nº 103/19, c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/20**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0720**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.03521-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IVONE COSTA VILAR DE HOLANDA**, no cargo de **Pedagogo**, matrícula nº **025.818-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0736**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.02922-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUZINETE SILVA MARINHO DE FIGUEIREDO**, no cargo de **Auditor Fiscal Tributário Estadual**, matrícula **070.351-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0739**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00259-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **DANIEL CAMPOS MARTINS**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **471.384-2**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 744**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4018-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DAVY LUCCA ANDRADE DINIZ**, beneficiário do ex-servidor falecido, **CASSIUS KLEBER DA SILVA DINIZ**, matrícula nº. **525.062-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0753**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001058-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LIOMAR LIMA DA SILVA SANTOS**, no cargo de **Escrivão Substituto**, matrícula nº **095.011-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0769**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0820739-85.2017.8.15.2001,

## RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2513/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/10/2017, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, EULAJOSE DIAS DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº. 519.067-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0770**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0820739-85.2017.8.15.2001,

## RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0311/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/03/2020, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, DIDMO GUIMARÃES DE MENDONÇA, matrícula nº. 517.633-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0771**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0012099-19,

## RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARINEIDE PEQUENO DA SILVA, no cargo de Cozinheiro, matrícula nº 126.668-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**  
**PUBLICADO EM 14/12/2019**

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 187-2021**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
4070-21	LILIANA DE FATIMA INACIO NEVES	REVISÃO DE PENSÃO	
5666-20	MERCIA JERONIMO QUEIROZ DANTAS	REVISÃO DE PENSÃO	
3744-20	MARIA ANA DE SOUZA PONTES	SOLICITAÇÃO	
0022-20	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO	SOLICITAÇÃO	
0181-20	KARIN HERCULANO PICADO	SOLICITAÇÃO	

João Pessoa, 07 de setembro de 2021.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 296/2021**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10484-19	JOSÉ GOMES DA SILVA	515.849-4
02	04095-19	SEVERINA ALVES DE ARAÚJO SILVA	085.480-8

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
03	02919-20	ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO CAVALCANTI	264.163-1
04	00025-20	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO	

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 298/21**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	03280-21	JOSÉ ADMIR TEIXEIRA DA SILVA	099.669-6
02	00480-21	CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE	469.194-6
03	00963-21	CARLA SÂNZIA OLIVEIRA CANÊJO	162.533-1
04	03262-21	ADALBERTO ANTONIO DA SILVA FILHO	098.289-0
05	03467-21	MARCOS AURÉLIO TEÓDULO GOUVEIA	078.413-3
06	10701-19	ARISTÁVORA FERNANDES DA SILVA	095.476-4

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATOS PÚBLICOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	21.002.682-1	913.487-5	ANA PAULA SANTOS DE LUCENA
2.	21.012.437-7	308.247-4	DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO
3.	21.013.145-4	309.014-1	GEYSE XAVIER ARAÚJO
4.	21.003.006-2	914.415-3	PATRICIA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que conforme documentação comprobatória inserida aos autos, a servidora não possui mais qualquer espécie de vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar prosseguimento ao processo.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	21.013.008-3	920.674-4	VANESSA SERRANO BEZERRA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	21.012.642-6	909.853-4	MARIA ALICE COSTA BOMFIM
2.	21.011.783-4	79.303-5	VANILDO FERNANDES BEZERRA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	21.009.848-1	913.754-8	FRANCISCO EMANUEL GAUDÊNCIO VERAS DE LIMA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**NOTIFICAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

## NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:****NOTIFICAR** o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	21.013.543-3	913.086-1	RAYAN FELIPE BARBOSA DA COSTA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
João Pessoa, 09 de setembro de 2021.  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

## CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, **não apresentaram defesa** ou **tiveram a defesa apresentada indeferida**, conforme pareceres administrativos inseridos aos autos e **não efetivaram a opção pelo(s) vínculos(s) legalmente permitidos, RESOLVE:****CONVOCAR** os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.099-7	910.650-2	ADRIANA MARIA VIEIRA FALCÃO
02	21.012.381-8	912.562-1	ALZIRA FREIRE DE ARAÚJO NETA
03	21.012.631-1	160.313-2	ANTÔNIO GOMES DA COSTA SEGUNDO NETO
04	21.012.435-1	913.530-8	ARETHUZA ADJUTO PALMEIRA
05	21.012.382-6	908.654-4	CAMILA QUEIROGA DANTAS TORRES
06	21.013.010-5	914.063-8	CARMEN VALÉRIA FERREIRA GADELHA MENDES
07	21.012.739-2	615.016-1	DANIEL BERG CIRILO ALVES
08	21.012.629-9	664.173-3	HERIZON ALVES DOS SANTOS
09	21.012.630-2	531.134-9	JURANDI MARX SANTANA NUNES
10	21.012.013-4	908.471-1	LINDAIR ALVES DA SILVA
11	21.013.011-3	187.677-5	MÁRCIA DOS SANTOS COUTO DORNELLES
12	21.013.009-1	912.236-2	PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA JÚNIOR
13	21.012.383-4	909.165-3	RAFAEL GONÇALVES DUARTE CUNHA
14	21.013.006-7	908.487-8	RAIFF LEITE SOARES
15	21.012.641-8	906.376-5	TAMIRYS MARIA UMBELINO DA SILVA LEITE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.  
João Pessoa, 09 de setembro de 2021.  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**Fundação de Apoio à  
Pesquisa do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 37/2021 – SEECT/FAPESQ/PB  
APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO  
RURAL NAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DA EMPAER

A Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, convidam pesquisadores e extensionistas da Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER e de instituições de ensino e/ou pesquisa com as quais a EMPAER mantenha convênios de cooperação técnica, a apresentarem propostas para obtenção de apoio a financiamento em áreas estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico de populações socialmente vulneráveis, no semiárido paraibano.

## SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O presente Edital tem por objetivo conceder apoio financeiro as Estações Experimentais de Pesquisa da EMPAER destinado, exclusivamente, à gestão das atividades de pesquisas científicas, desenvolvimento, inovação tecnológica, extensão rural e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais nas existentes, voltadas a contribuir para o atendimento a demandas dos produtores rurais do Estado da Paraíba e que sirvam como centros de demonstração e capacitação de estudantes da rede pública estadual de ensino.
2. Poderão participar Pesquisadores e Extensionistas da EMPAER, sendo permitida, na condição de integrantes da equipe da proposta, Pesquisadores e Extensionistas vinculados a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa, localizadas na Paraíba, com as quais a EMPAER mantenha Convênios de Cooperação Técnica, não serão acolhidas propostas de projetos que não atendam ao que estabelece o disposto.
3. O Programa objeto do presente Edital conta com recursos totais oriundos do orçamento estadual, da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil de reais), com o objetivo de financiar as propostas selecionadas para auxiliar na gestão das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão rural e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais existentes nessas Estações, a serem distribuídos da seguinte forma: Cada Estação Experimental da EMPAER poderá submeter à FAPESQ apenas uma proposta, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução das atividades.
4. As propostas deverão ser elaboradas pelas equipes de pesquisadores de cada Estação Experimental da EMPAER sob a coordenação do gerente de pesquisa e supervisão do chefe da estação, e cada uma delas deverá ter como proponente um pesquisador da instituição, identificado como responsável técnico e deverão ser voltadas para atividades de pesquisas científicas, de inovação tecnológica, extensão rural e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais existentes nessas Estações, com tempo de execução de até 15 (quinze) meses.
5. Para concorrer ao Edital, o proponente deverá comprovar seu vínculo com a estação experimental, apresentar documento de anuência (declaração de chancela) da instituição assinada pelo representante legal, além do plano de trabalho e o plano de aplicação de recursos.
6. O projeto submetido deverá: a) Ser compatível com a atuação da instituição; b) Ser consistente e ter sido aprovado no mérito após análise por especialistas; c) Estar restrito a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, não administrativas.
7. Os critérios de elegibilidade são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta. Quanto a análise e o julgamento das propostas, a mesma será realizada por um Comitê de Especialistas, designado pela FAPESQ.
8. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA, item 2 do Edital. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ e/ou SEECT não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).
8. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma.
9. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
10. Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 h, de segunda a sexta-feira.

Campina Grande, 09 de setembro de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ**Programa  
Empreender da Paraíba****EDITAL E AVISO**

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

## EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação

por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: [cobranca@empreender.pb.gov.br](mailto:cobranca@empreender.pb.gov.br) observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC N°	PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.00646-02	1381/2012	ADAILSA BRASILINA DE ARRUDA	874.308.864-34
2021.01.02779-72	3147/2012	ADRIANA DA SILVA BARBOSA MATEUS	038.933.264-05
2020.01.00181-96	1145/2012	ANA PAULA CALIXTO DE SOUSA SILVA	082.646.584-66
2021.01.00431-76	2133/2012	BRUNA DE CASSIA BATISTA PINTO	106.827.634-70
2021.01.00692-47	1390/2012	BRUNO CESAR SILVA MELO	014.413.274-52
2021.01.00695-77	1392/2012	CECILIA DIAS DA SILVA	047.608.694-92
2021.01.00698-17	1398/2012	CRISTIANE DA SILVA	040.120.504-51
2021.01.00702-11	1282/2012	DAVID DA SILVA	498.597.904-00
2020.01.00083-79	0331/2012	EDILSON GOMES DANTAS	028.907.854-75
2020.01.00138-90	1147/2012	EDNALVA PEREIRA DA SILVA	014.594.474-33
2021.01.00356-69	0838/2012	ERIDALVA DANIEL DA SILVA ABILIO	040.640.454-24
2020.01.00063-99	0351/2012	EVANEIDE ALVES DOS SANTOS	067.588.954-59
2020.01.00142-11	1151/2012	FRANKLIN RIBEIRO PEREIRA	092.627.724-32
2021.01.00182-69	1855/2012	GEOVANI COSTA E SILVA	035.142.244-71
2021.01.00606-42	0754/2013	GERLANDIA TRAJANO DE MEDEIROS	071.643.454-73
2020.01.00143-93	1153/2012	GILMARA DA COSTA SILVA	016.260.284-78
2020.01.00144-76	1078/2012	GIRLANDO SALVINO DOS SANTOS	056.678.664-80
2021.01.00372-36	0289/2012	HERONIDES DOS SANTOS CASADO	050.831.366-00
2021.01.00254-39	2768/2014	JOAO CARLOS SOARES DE QUEIROZ	569.679.264-20
2021.01.00401-07	1286/2012	JOSE CARLOS VIANA DO NASCIMENTO	093.677.264-65
2021.01.00427-56	1429/2012	JOSE LINDIELSON CARDOSO VALENCIA	064.145.384-18
2021.01.00058-86	4761/2014	JOSE LUCENA DE SOUSA	640.461.924-53
2021.01.00056-21	1573/2012	JOSILENE INACIO BATISTA	034.124.634-42
2021.01.00255-04	0271/2013	JUCICLEIDE BRITO DA COSTA	839.626.204-78
2021.01.00514-01	1120/2013	KESSIA KELIANA DA CONCEICAO PEREIRA	090.291.374-36
2021.01.00612-28	0762/2013	LENILSON EUFRASIO GAMA	073.020.674-22
2021.01.00444-06	0411/2012	LUIZ ALVES DA SILVA	980.017.524-53
2021.01.00094-33	3147/2012	MARCELO DOS SANTOS MENEZES	797.852.474-49
2020.01.00088-66	0697/2013	MARIA ANA MARINHO DOS SANTOS	062.905.034-13
2021.01.00263-46	3226/2013	MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA	065.431.794-14
2021.01.00269-16	1525/2012	MARIA DAS DORES SILVA LEAL	036.379.774-27
2021.01.00633-80	1209/2012	MARIA GORETE DE AQUINO	034.451.824-85
2021.01.00616-32	0769/2013	MARIA JOSE FELIX BARBOSA	460.135.984-87
2020.01.00011-84	2063/2012	MARIA JOSE SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA	554.583.434-68
2021.01.00209-76	3841/2013	MARIA OLAVIA AZEVEDO FERINO	062.033.694-38
2021.01.00279-06	0250/2013	MARIA SIMONY CAVALCANTE DE LIMA	063.941.204-13
2021.01.00216-28	3846/2013	MARIZALDO DANTAS JUNIOR	909.576.104-59
2021.01.00222-04	1828/2012	NARCIZO BENTO DE ALMEIDA	646.236.534-04
2021.01.00637-94	1904/2013	NUBIA MARIA ANTERO PEREIRA	056.160.924-10
2021.01.00619-70	0771/2013	PATRICIA BARBOSA DA SILVA	419.937.558-96
2021.01.00225-35	1680/2012	PATRICIA SOUZA PEREIRA	041.508.554-39
2020.01.00157-96	1079/2012	RICARDO GOMES DE SOUZA	055.415.214-24
2021.01.00620-51	0772/2013	RIVALDO COSTA DE MEDEIROS	071.394.634-25
2021.01.00286-56	0243/2013	ROSA MARIA FERREIRA BERTO	034.026.894-80
2021.01.00330-11	1988/2012	ROSANGELA LOPES DA SILVA	047.396.184-94
2021.01.00624-73	0777/2013	SUELY SEVERO MAMEDE EUFRASIO	078.789.254-88
2021.01.00338-47	0901/2012	TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA PEREIRA	042.733.104-81
2021.01.00291-59	3251/2013	VALDERLANIA FERNANDES FREITAS	092.184.214-76
2020.01.00166-04	1090/2012	WILSON MONTEIRO FORMIGA	052.972.124-48
2020.01.00067-04	0800/2012	ZENILDA FERREIRA DE BRITO	054.941.044-94

João Pessoa / PB, 09 de setembro de 2021.

**FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**  
**Secretário Executivo do Empreendedorismo**  
**Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB**  
**Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB**